



DECRETO Nº 004/2021.

Dispõe sobre adesão do município de Icém - SP às medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 estabelecidas no “Plano São Paulo” editado pelo Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o anúncio oficial sobre a nova reclassificação das regiões no Plano São Paulo de combate à pandemia de COVID-19, conforme dispõe o Decreto Estadual n.º 65.487, de 22/01/2021, vigentes para todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a pandemia provocada pela propagação do novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a manutenção da classificação do Município na fase 2 laranja e as medidas emergências de contenção da pandemia adotadas pelo Plano São Paulo, de acordo com os novos critérios de avaliação da evolução da epidemia no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o crescimento do número de novos casos, internações e óbitos em todo o Estado e, inclusive, neste município;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam determinadas, enquanto perdurar a atual classificação do município de Icém no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas alterações, as seguintes medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19:

- I** - A partir de 29 de janeiro de 2021, os estabelecimentos comerciais, serviços, restaurantes e similares, salões de beleza e barbearias, academias, eventos e convenções deverão funcionar com sua capacidade limitada a 40%.
- II** - É obrigatória em todos os setores a adoção dos protocolos geral e setorial específicos.



III - Nos comércios, comércio varejista de mercadorias, serviços, restaurantes e similares, salão de beleza e barbearia, academias, eventos e convenções, o horário de funcionamento será após 06h e até às 20 horas.

IV - Fica proibido o atendimento presencial em bares.

Artigo 2º - Fica decretada a fase vermelha no Município entre as 20h e até às 6h, todos os dias da semana e aos sábados, domingos e feriados nas próximas duas semanas (30 e 31/01; 06 e 07/02) e enquanto perdurar a determinação do Governo do Estado de São Paulo, período em que somente será permitido o funcionamento de serviços essenciais.

I - Os casos omissos relacionados a este Decreto, inclusive para análise de eventuais alterações das medidas de quarentena abrangidas por este decreto, serão objeto de normas regulamentares posteriores.

II - Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão as pessoas quanto à importância do cumprimento das medidas sanitárias previstas nesse Decreto.

Artigo 3º - Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento deste ou de quaisquer dos decretos e das providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a pandemia provocada pela propagação do novo Coronavírus COVID-19, e no presente diploma legal, ficará o infrator, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, além de:

I - no prazo de 24hs em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro;

II - permanecendo a reincidência no prazo de 48hs implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator;

III - aplicar-se-á concomitante o disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, o disposto na Lei nº 1.153, de 18 de dezembro de 2012 e o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Artigo 4º - A fiscalização de cumprimento das medidas ficará a cargo do órgão municipalizado de Vigilância Sanitária do Município de Icém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Artigo 5º - Ficam mantidas as disposições de natureza emergencial e de quarentena, anteriormente determinadas pelo Executivo Municipal, objetivando o combate à pandemia provocada pelo COVID-19.

Parágrafo Único - As medidas de que trata o caput deste artigo poderão ser reavaliadas a qualquer momento, quando necessário.

Artigo 6º - Fica determinada a adesão automática aos enquadramentos previstos no Plano São Paulo, sempre que novas orientações e determinações forem deliberadas pelo Governo do Estado de São Paulo, cabendo aos setores competentes da Administração Pública Municipal a fiscalização do seu cumprimento.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 001, de 05 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 28 de Janeiro de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura na data supra, fixado no local de costume, e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

JOÃO ROMERO NETO
Encarregado do Setor de Deptº. Pessoal